24

ORIGINAL ANEXO AO
P[illegible] Nº 130/94
EM 10/6/94

PROJETO DE LEI N.º 46/94

DOCUMENTO N.º 2054/94

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A inexistência de sanitários públicos na área interna de supermercados e mercados, comprovadamente causa enormes transtornos à população.

Exemplo concreto que podemos citar em nosso Município é o Hipermercado Carrefour que, instalado em área extremamente extensa, não possui sanitários em sua área interna, para uso dos consumidores.

Em razão disso, as pessoas que estão efetuando suas compras nas dependências internas do referido estabelecimento comercial são obrigadas, no momento de necessidade, a deslocarem-se até os sanitários existentes no Shopping-Center, situados em ponto muito distante.

Essas dificuldades podem ser observadas, também, nos mercados, onde comumente presencia-se senhoras acompanhadas de crianças procurando estabelecimentos vizinhos que sejam providos de sanitários.

As pessoas que costumam efetuar grandes compras, geralmente em datas próximas ao recebimento de seus salários, costumam permanecer horas no interior dos supermercados e frequentemente têm necessidade de se utilizar dos sanitários públicos.

CK/wsp

Diante do exposto e no intuito de preencher a lacuna existente na legislação vigente,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário , o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 46/94

DOCUMENTO Nº 2054/94

Art. 1º - É obrigatória a existência de instalações sanitárias ao uso público, nas áreas internas de mercados, supermercados e shopping-centers.

Art. 2º - Será concedido o prazo de 90(noventa) dias, para o cumprimento das exigências previstas, aos responsáveis pelos estabelecimentos que estiverem em desacordo com as disposições desta Lei.

Parágrafo único - Decorrido o prazo previsto no "caput" as infrações à presente Lei acarretarão multa diária de 3000(três mil) UFMs, até a cessação da irregularidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 9 de junho de 1994.

CARLOS SANTIAGO

RICARDO VERRON GUIMARÃES

ARQUIVADO EM 07/07/94
ARQUIVISTA

LC/wsp